



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 11/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS MG, E POLYANA FONSECA VALADARES – ME.

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **CARLOS ALBERTO RECCH FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 475.108.455-68, RG nº 335.891 SSP/DF, residente nesta cidade de Arinos/MG, e de outro lado a empresa, **POLYANA FONSECA VALADARES - ME**, situada à Rua Joaquim Estrela, 106 Bairro Primavera I, Cidade de Arinos/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.134.029/0001-33, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por sua empresária **Sra. POLYANA FONSECA VALADARES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº MG-12.636.457 e inscrita no CPF sob o nº 052.816.776-67, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 013/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 009/2017, do tipo menor preço por item, em regime de menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO/VINCULAÇÃO.

1.1-A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no Processo Licitatório nº 013/2017, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2017, tipo menor preço por item, homologada no dia 21 de março de 2017 (21/03/2017), e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1- Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços na locação de Veículos leves, médios, pesados, com condutor, para atendimento da Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Públicos, conforme descrição e quantitativo abaixo:

Item	Und	Quant	Descrição	Valor Unitário	Valor total
			Caminhão Trucado Tipo Plataforma com capacidade mínima de 16 toneladas, em bom estado de conservação para transporte, de maquinas como	R\$7,90	R\$15.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

01	Km	2.000	Motoniveladora, Pá Carregadeira, etc, com motorista e combustível.		
02	Km	2.200	Caminhão Carroceria Toco, em bom estado de conservação, com capacidade de 08 toneladas para transportes diversos, com motorista e combustível	R\$4,60	R\$10.120,00
03	Diária	300	Caminhão Basculante Trucado, em bom estado de conservação, com Capacidade de 14 M³. Valor por diária, com motorista e combustível.	R\$790,00	R\$237.000,00
04	Diária	300	Caminhão Tanque Toco, em bom estado de conservação, com Capacidade de 8.000 mil litros para transporte de água, com motorista e combustível.	R\$568,00	R\$170.400,00
VALOR GLOBAL					R\$433.320,00

2.1.1- Estima-se em **R\$ 433.320,00** (Quatrocentos e trinta e três mil, trezentos e vinte reais) o valor global do presente **CONTRATO** tomando como base os preços licitados.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO SERVIÇO.

3.1-Os serviços deste contrato deverão ser executados conforme requisições da **Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Públicos**, nos termos do **Anexo I**, do Edital.

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO.

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços conforme emissão de respectivas notas fiscais, aprovada pela Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Públicos, juntamente com as cópias da CND do INSS e do CRF do FGTS e será realizado mediante depósito no Banco Bradesco, Agência 5499-2, Conta 149-0.

4.1.1-As notas fiscais deverão vir acompanhadas dos relatórios emitidos pela Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Públicos, individualizados em relação a cada veículo em uso. Em nenhuma hipótese será devido qualquer pagamento em razão de horas extras dos funcionários da contratada, sendo devidos tão somente os serviços efetivamente prestados.

4.1.2- As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

4.1.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.1.4- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTE.

5.1- Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária, o contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, com a justa remuneração do serviço.

5.2- O reequilíbrio econômico financeiro deverá ser provocado pelas partes e ser comprovado através de planilha de custo e apresentação de notas fiscais do fornecedor, anteriores e posteriores ao desequilíbrio.

CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

6.1 As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações: 02.05.03.04.122.0003.2060-3.3.90.39.00- Ficha 195.

6.2 - A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS PRAZOS.

7.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2017, contado da data de sua assinatura, prorrogável a critério da Administração, tendo em vista o disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.1- Notificar a Contratada, por escrito, acerca de irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

8.1.1- O município não se responsabilizará pelo pagamento de combustível, manutenção, peças, motorista operador e demais encargos sociais, trabalhistas e comerciais.

8.1.2- O município não arcará com qualquer responsabilidade em caso de sinistro, sendo de total responsabilidade da contratada o risco do transporte.

8.1.3- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.1.4- Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços do pessoal da CONTRATADA, necessário à entrega do objeto do Termo de Referência;

8.1.5- Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1. A CONTRATADA deverá colocar os veículos em bom estado de limpeza, uso e conservação, à disposição exclusiva da Prefeitura, conforme dias e horários estipulados pela Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Públicos.

9.1.1- Substituir os veículos locados que está prestando serviço no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas em caso de acidente ou defeito mecânico, que demande um tempo maior para sua manutenção. O veículo substituído deverá possuir as mesmas características, dos constantes deste termo de referência.

9.1.2- A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela mecânica corretiva e preventiva dos veículos as quais serão providenciadas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.1.3- Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, mecânica, elétrica bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas, mantendo a regulagem dos veículos automotores para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando, assim, contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

9.1.4- Manter motoristas habilitados e capacitados para a condução dos veículos, conforme a legislação pertinente, atendendo a todos os quesitos, exigências e determinações das leis vigentes do DETRAN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

9.1.5- Arcar com as despesas de combustível lubrificantes e graxas dos veículos.

9.1.6. Nos casos de substituição do condutor, por qualquer motivo (férias, licenças médicas, falta justificada, avarias, panes elétrica ou mecânicas, etc), outro deverá ser designado para a função, no prazo máximo de 1 (uma) hora, a partir da solicitação, respondendo a contratada por eventual descontinuidade dos serviços.

9.1.7- No momento da apresentação do(s) veículos, disponibilizar cópia do Documento de Propriedade. Na hipótese de não ser a proprietária dos veículos, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação que comprove o vínculo formal da CONTRATADA com o proprietário do(s) veículos, de modo a demonstrar a disponibilidade dos veículos e equipamentos;

9.1.8- Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.

9.1.9- Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Públicos a substituição de veículo(s) e de motorista(s);

9.1.10- Assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.2- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

9.2.1- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista cível ou penal, relacionados a prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

9.2.2- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da contratação;

9.2.3- Em caso de calamidade ou situação de emergência no Município a empresa deverá disponibilizar todos os veículos e máquinas requisitado pela Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Públicos no prazo máximo de 02 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

CLÁUSULA DÉCIMA- DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1- Atendidos integralmente todos os requisitos, exigências e condições do presente edital e do contrato de prestação dos serviços, poderá, após análise detalhada da solicitação e justificativa do contratado, autorizar a subcontratação dos serviços objeto desta licitação, sendo que tal subcontratação não poderá ultrapassar o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

11.1- A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal Obras, transportes e serviços públicos, conforme estabelece o Art. 67 da Lei Nº 8.666/93 e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

11.2-A CONTRATADA deverá atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade praticada na execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1-Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **PREFEITURA**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1- O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§.1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§.2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **PREFEITURA** responderá pelo pagamento dos serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA** até a data da rescisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DAS SANÇÕES

14.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

14.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

14.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1-A CONTRATADA, se compromete em apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a regularidade com os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como com os Encargos Sociais, gerados em função da execução do objeto do presente **CONTRATO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

15.2-A CONTRATADA no ato de celebração do presente **CONTRATO**, firma termo de responsabilidade geral e irrestrita pela procedência dos produtos e qualidade durante a execução objeto deste **CONTRATO**.

15.3-O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DOS CASOS OMISSOS.

16.1-Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e no Edital de Pregão Presencial n.º. 009/2017, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– Do Foro.

17.1-As partes elegem o foro da Comarca de Arinos, Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Arinos–MG, 27 de Março de 2017.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG
Carlos Alberto Recch Filho-Prefeito Municipal
CONTRATANTE

POLYANA FONSECA VALADARES - ME
Sra. Polyana Fonseca Valadares
CPF: 052.816.776-67

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

CPF:

CPF: